



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 354 DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"Fixa normas para aproveitamento de estudos realizados por alunos em outras IES".

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEULP/ULBRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa normas para aproveitamento de estudos realizados por alunos em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - O aluno que cursou disciplinas com aprovação em outra(s) IES poderá solicitar o aproveitamento de estudos apresentando: o **histórico escolar original, o(s) conteúdo(s) programático(s) original(is) e o comprovante de recolhimento da taxa de serviço.**

Parágrafo único - Caso o aluno não possua: o Histórico Escolar original e o(s) conteúdo(s) programático(s) original(is), poderá apresentar cópia autenticada em Cartório.

Art. 3º - Caberá aproveitamento de estudo quando o exame do processo revelar:
I - aprovação na disciplina;
II - identidade no programa e na carga horária da disciplina de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento de tópico considerado importante para o curso.

Art. 4º - Não será aproveitada disciplina que estiver como isentada ou dispensada no histórico do aluno.

Art. 5º - Não caberá aproveitamento de estudo quando o conteúdo programático e a carga horária da disciplina não se enquadrarem nos artigos anteriores.

Art. 6º - Caberá ao coordenador do curso analisar e elaborar a ata de aproveitamento de crédito, conforme anexo I.

Art. 7º - Não serão aproveitadas disciplinas para fins de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II, Monografia, Artigos e outros).

Parágrafo único: a ata de aproveitamento de estudos, se necessário, poderá ser submetida à homologação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas.

Art. 8º Casos especiais não previstos nesta resolução serão apreciados pela Direção Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a resolução nº284/2009.

Palmas, 28 de abril de 2010.



Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente